



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 563

Em 17/04/23, às 11:43 horas

Assinatura do Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal público e privado, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuições legais e regimentais,

APROVA:

**Art. 1º** Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal pública e privada.

**Parágrafo 1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

**Parágrafo 2º** O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

**Paragrafo 3º** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

**Art. 2º** Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal e privada, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

**Art. 3º** Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal e privada de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

**Art. 4º** As escolas e creches de ensino da rede municipal e deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

Atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento.

**Art. 5°** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6°** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões 13 de Abril de 2023

**SILENO DE CERQUEIRA BISPO DOS SANTOS**

**VEREADOR-PSD**



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Barreiras, **a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.**

Sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto, um funcionário capacitado poderá salvar qualquer criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes.

Conforme notório saber, o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente ou mal súbito, é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, ocorre que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que os cursos de primeiros socorros visam garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal – embora inatingível – para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Porém, já abranda saber que os nossos filhos, sobrinhos e netos podem contar com o atendimento imediato de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino.

Portanto, a capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal é medida que se faz imperiosa, conquanto aplicada em conformidade com os limites da sua competência técnica e teórica e somente até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

A ideia do projeto de lei surgiu após várias movimentações nas redes sociais sobre o caso do pequeno Lucas, que se engasgou com um lanche. Após a fatalidade, os pais da criança através da página Vai Lucas, criaram mecanismos de mobilização para que em todas as escolas e locais que recebam crianças tenham funcionários capacitados em primeiros socorros.

SALA DE SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2023.

**SILENO DE CERQUEIRA BISPO DOS SANTOS**

**VEREADOR-PSD**